autuado por Jair Tatto em 10/03/2022 01:32:24.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 576/2019

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Janaína Lima, visa alterar a Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, para vedar a cobrança da taxa de fiscalização de estabelecimentos dos Empresários Individuais e dos Microempreendedores Individuais.

A Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, passaria a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....
....
§ 4º Não se considera estabelecimento, para os efeitos desta Lei, o complexo de bens organizado para exercício da empresa por empresários individuais ou por microempreendedor individual - MEI, desde que não seja mantido local aberto ao público. (NR)

Art. 10 .....
...
III - os empresários individuais e os microempreendedores individuais - MEI, desde que não mantido local aberto ao público (NR)

Art. 11 .....
...
Parágrafo único. Não é sujeito passivo da Taxa de que trata esta Lei o empresário individual e o microempreendedor individual - MEI, quando não mantido local aberto ao público. (NR)

Art. 17.....
...
§ 2º Ficam dispensadas de se inscreverem no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades provisórias, esporádicas ou eventuais, exceto os promotores ou patrocinadores de eventos referidos no "caput" deste artigo, os empresários individuais e os microempreendedores individuais - MEI, quando não mantiverem local aberto ao público. (NR)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Marcelo Messias
Relator

Matéria RELCOM 28/2022. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 07/03/2022 e juntado ao PL 576/2019 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=357465.